



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas e kits de higiene, destinado a famílias carentes como medida para o enfrentamento ao estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pela COVID19.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Guadalupe-PI, autorizado a fornecer cestas básicas e kits de higiene para atender as necessidades advinda de situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude da pandemia causada pela COVID19(novo coronavírus).

I – as famílias beneficiadas pela doação de cestas básicas e kits de higiene de que trata o caput deste artigo, receberão avaliação social pelos profissionais que compõe o serviço social da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – os critérios para recebimento das cestas básicas e kits de higiene, serão fixados pelo serviços social da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – a comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega de cesta básica e kits de higiene, através de cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Fica autorizado a distribuição de cestas básicas a serem destinadas às famílias de alunos da rede pública de ensino, objetivando a suprir as necessidades mínimas de ensino no período excepcional em face da interrupção de atividades nas escolas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Fone/Whatsapp: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com

CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

presente Lei, bem como pelo levantamento de quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Guadalupe.

Art. 4º. Para aquisição das cestas básicas e kits de higiene será instaurado procedimento licitatório específico para tanto, ficando desde já autorizado a abertura do respectivo crédito orçamentário através de decreto.

Art. 5º. As cestas básicas e kits de higiene serão distribuídos enquanto durar a emergência sanitária, ocasionada pela pandemia da COVID19.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Odair Pereira Holanda, Guadalupe, Estado do Piauí, em 19 de abril de 2021.

ODAIR PEREIRA HOLANDA Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA HOLANDA
Dados: 2021.04.19 09:14:39 -03'00'

Odair Pereira Holanda

Vereador MDB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem causado sérios problemas sociais em todo o mundo, o que não seria diferente em nosso município, onde muitas famílias têm dificuldades manter uma alimentação que minimamente atenda aos padrões nutricionais recomendados.

Cabe destacar que em âmbito federal tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei PL 3.098/2020 Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional possa garantir a entrega de cestas básicas de alimentos e produtos higiênicos a quem delas necessitar.

Diante da necessidade alimentar de muitas famílias em nossa cidade, cabe, portanto, ao poder público intervir, garantido alimentação para aqueles que mais necessitam.

Cabe destacar ainda, que itens de higiene se tornaram também essenciais como medidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, sendo assim, a distribuição de kits de higiene se torna também fundamental.

Assim, dia das justificativas apresentadas, coloco a apreciação dos pares desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei.